Processo Administrativo CVM RJ2007/7551

Interessado: Guilherme Affonso Ferreira

Assunto: Pedido de Credenciamento como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários

Relator: SIN

Relatório

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de Guilherme Affonso Ferreira como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99.

2. O requerente solicita a esta Comissão o credenciamento em referência, com a apresentação de razões e documentos para comprovação dos requisitos relativos à experiência profissional previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 306/99.

3. O interessado demonstra que exerceu desde a década de 90, dentre outras atividades, a presidência das empresas do Grupo Bahema (companhia aberta desde 1974). Uma de suas controladas, também companhia aberta, a Bahema S/A, empresa de participações tem por objeto participar minoritariamente em outras companhias abertas dentre as quais citamos, por exemplo: Bardella S/A Ind. Mecânicas, Bradespar S/A, DHL Ind. E Comércios S/A, Eternit S/A, Manah S/A, Marcopolo S/A, Mahle-Metal Leve S/A, Santista Têxtil S/A, Souza Cruz S/A, Unibanco S/A e Unibanco Holdings S/A.

4. O candidato, na qualidade de principal responsável pelas empresas, informa que atuou ativamente na coordenação das análises das oportunidades de investimento e desinvestimento das participações minoritárias do grupo (cerca de 725 milhões de reais).

5. Ainda no tocante à experiência do requerente, cabe registro de que participa (ou participou) dos Conselhos de Administração das seguintes empresas: Avipal S/A Avic. E Agropecuária, B2W – Submarino S/A, DHB Ind. e Com. S/A, Eternit S/A, Santista Têxtil S/A, Unibanco Holdings S/A e Unibanco S/A.

6. Finalmente o Sr. Guilherme Affonso Ferreira também informa que foi membro do Conselho Consultivo de Investimentos do RB FUNDAMENTAL _ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, gerido pela *Rio Bravo Investimentos* e que desde Março de 1997 exerce o cargo de conselheiro do fundo de previdência fechada multipatrocinado HSBC Fundo de Pensão.

7. O interessado, embora não o tenha informado em seu requerimento, também atua como Diretor de Relações com Investidores da Bahema S/A, conforme informação cadastral da CVM à fl. 129.

8. A solicitação de registro, no que diz respeito à comprovação de experiência profissional pretende ver atendido seu pleito com base em pedido similar decidido por esta Comissão nos autos do processo RJ-2006-8187 (Decisão de Registro nº 5.335/06), onde credenciamento foi deferido com base na comprovação da experiência profissional do pretendente como diretor financeiro e diretor de Relações com Investidores de companhia aberta que lidava com *emissão constante de valores mobiliários ou contratação de dívida ou aplicação de recursos.*

9. A SIN entende que a natureza das atividades exercidas, como Presidente e Diretor de Relações com Investidores de companhia aberta, comprova a experiência e aptidão do interessado e equipara o caso apresentado ao precedente citado no recurso.

10. Assim, a princípio e por analogia ao julgado no processo RJ-2006-8187, o SIN considera que seria cabível a concessão do credenciamento e submete o presente processo à apreciação do Colegiado somente para efeito de consolidar o entendimento de que, situações como estas guardam coerência e harmonia com o juízo manifestado naquela decisão anterior. O SIN manifesta o entendimento de que casos análogos podem ser aprovados diretamente pela Superintendência.

Rio de Janeiro, outubro de 2007

Carlos Eduardo P. Sussekind